



FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
PREGÃO PRESENCIAL
014/2009

Critério de Seleção : Melhor Preço

Recebimento de Propostas :

Dia : 07 de julho de 2009

Hora : 10:00 horas

Local: 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 310
Sede da Fundação Luís Eduardo Magalhães

A Pregoeira oficial da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, designada pela Portaria N.º 001/2009, da Superintendente Geral da FLEM, torna público que no dia, horário e local acima determinados receberá a documentação e propostas referentes ao objeto desta seleção de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços desta FLEM, instituída pela Resolução N.º 003 de 18 de março de 2005, do Conselho de Administração da FLEM.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta seleção a contratação de agência de viagem para fornecimento de passagens aéreas por demanda, a serem utilizadas por empregados ou prepostos da FLEM, em viagens domésticas e/ou internacionais.

- 1.1. Para a execução do objeto desta seleção a FLEM e a empresa selecionada firmarão um Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global estimado de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), obedecidas as seguintes especificações:
 - a) as passagens serão requisitadas pela FLEM, de acordo com suas necessidades, por prepostos previamente credenciados, com a indicação do usuário, destino, data da viagem e horário de preferência, com a antecedência necessária à realização das reservas e emissão do respectivo bilhete;
 - b) a entrega dos bilhetes, quando houver, será feita pela empresa vencedora e às suas expensas, mediante protocolo, na sede da FLEM, no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nesta Capital.
- 1.2. Para a perfeita execução do objeto deste Edital a empresa vencedora, a ser contratada, se obrigará a:
 - I) buscar sempre a identificação das melhores tarifas disponíveis nas transportadoras;
 - II) disponibilizar, quando solicitado pela FLEM e sem nenhum custo adicional, sala VIP no Aeroporto Internacional de Salvador;
 - III) executar, quando autorizada formal e expressamente pela FLEM, traslados na região metropolitana de Salvador.
- 1.3. A FLEM não se obrigará a manter a empresa vencedora como fornecedora exclusiva das passagens aéreas, podendo, a seu exclusivo critério, e quando a circunstância assim lhe convier, adquirir passagens diretamente de outros fornecedores.
- 1.4. A contratação da empresa selecionada obedecerá a minuta de Contrato constante do Anexo II deste Edital, e o prazo da contratação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante anuências das partes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

- 2.1. São pré-requisitos de participação exigidos das empresas interessadas:
 - a) que pertençam ao ramo de atividade de agência de viagem, devidamente credenciadas nos organismos próprios e que atendam todas as exigências contidas neste Edital;
 - b) que possuam capacidade de executar, quando autorizada formal e expressamente pela FLEM, traslados na região metropolitana de Salvador;
 - c) que apresentem a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital;

- d) que não se encontrem submetidas a suspensão temporária do direito de licitar e contratar, face a sanção administrativa imposta pela FLEM ou pela União, Estado ou Municípios;
 - e) que não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a FLEM ou com a Administração Pública, ressalvada a hipótese de reabilitação, na forma da Lei;
 - f) que tenham cumprido integralmente contratos porventura anteriormente firmados com a FLEM, ou que, ainda vigendo, não se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas;
- 2.2. Não serão admitidas na seleção, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo vedada também a participação de empresas cujos dirigentes participem, como acionistas, de outras empresas do mesmo ramo, também concorrentes nesta seleção.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome da participante, a pessoa física por ela credenciada.
- 3.2. As empresas participantes deverão se fazer representar no Pregão por prepostos devidamente credenciados perante a pregoeira, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) credenciamento de sócios: ato constitutivo da proponente, Contrato Social ou Estatuto, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores;
 - b) credenciamento de mandatário: procuração por instrumento público ou particular. No caso de procuração particular deverá ser comprovada a legitimidade do outorgante dos poderes.
- 3.3. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante e cada representante só poderá representar apenas uma proponente.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”

- 4.1 Para a correta elaboração da Proposta de Preços – ENVELOPE “A” –, a proponente deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital, atendendo a todas as exigências nele contidas.
- 4.2 As Propostas de Preços deverão ser entregues na data e horário fixados no *caput* deste Edital, em envelope, devidamente fechado, endereçado à Pregoeira, contendo o título do seu conteúdo, a indicação e o número do Edital, juntamente com a Razão Social da proponente.
- 4.3 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todos os itens relacionados com os serviços a serem executados, de acordo com o que contém o Edital, incluídas as despesas com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fardamento, transporte de qualquer natureza, alimentação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente de suas obrigações.
- 4.4 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em linguagem clara, digitada ou datilografada apenas no anverso, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas e conter as seguintes informações:
- a) Razão Social da empresa, endereço completo e CNPJ;
 - b) declaração de que os preços das passagens aéreas mais as taxas de embarque, expressos em moeda corrente nacional, serão apurados nos dias das respectivas ocorrências, inclusive repassando à FLEM eventuais tarifas promocionais vigentes na época, após levantamento efetuado dentre todas as companhias aéreas, previamente indicadas ou escolhidas, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou perspectiva inflacionária;
 - c) margem percentual de desconto oferecida sobre o valor líquido das passagens aéreas com 02 (dois) decimais, que será mantida durante todo o período de vigência do contrato, e válida para todas as passagens requisitadas. O percentual deverá ser apresentado também por extenso devendo esta forma prevalecer na hipótese de desacordo entre o numérico e o extenso;
 - d) prazo para emissão das respectivas faturas;
 - e) prazo de entrega dos bilhetes de passagens, quando houver, na sede da FLEM;
 - f) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - g) data, identificação e assinatura de representante legal da empresa.
- 4.5 O percentual cotado deverá ser referido à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.6 No percentual de desconto deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de materiais, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta seleção.

4.7 A formulação da proposta implica, para a proponente, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

5.1. A Documentação de Habilitação poderá ser apresentada através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou por sua equipe de apoio e deverá ser entregue, juntamente com o envelope de preços, na data e horário fixados no *caput* deste Edital, em envelope, devidamente fechado, endereçado à Pregoeira, contendo o título do seu conteúdo, a indicação e o número do Edital, juntamente com a Razão Social da proponente.

5.2. Para a habilitação as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou Certidão simplificada do Contrato Social, emitida pela Junta Comercial da sede da proponente, atualizada, comprovando que o objeto social da proponente é compatível com o objeto deste Edital.
- b) comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;
- d) Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Públicas: Federal, inclusive com a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede da proponente;
- g) comprovante de inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo - Embratur em sua plena validade;
- h) declaração expedida por pelo menos 02 (duas) companhias aéreas brasileiras que realizem vôos regulares com linhas aéreas nacionais e internacionais, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas das respectivas companhias aéreas;
- i) comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto à prestação de serviços idênticos ou similares aos que são objeto da presente licitação, devidamente registrados no órgão competente;
- j) identificação do representante da proponente que assinará o eventual Contrato, constando: nome, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF, Identidade, telefone e e-mail de contato.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no *caput* deste Edital, devendo cada representante presente efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.2. Concluída a fase de credenciamento, as participantes entregarão à pregoeira: a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme o modelo constante do Anexo I deste Edital; o Envelope “A” contendo a Proposta de Preços e o Envelope “B” contendo os documentos de Habilitação.

- 6.3. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes A e B, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.
- 6.4. A Pregoeira procederá à abertura dos Envelopes "A", conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.
- 6.5. Após o exame e conferência das propostas a pregoeira classificará todas as empresas regulares para participarem da etapa competitiva de lances verbais.
- 6.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e esteja com o percentual compatível com aqueles praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar visando obter percentual melhor.
- 6.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a pregoeira suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- 6.8. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas proponentes selecionadas, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de menor percentual e seguido dos demais, em ordem crescente, até que não haja mais cobertura da oferta de maior percentual.
- 6.9. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem acima do percentual anteriormente registrado.
- 6.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da participante da etapa de lances e na manutenção do último percentual apresentado pelo participante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR PERCENTUAL e o percentual estimado para a contratação.
- 6.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.13. Sendo aceitável a proposta de MAIOR PERCENTUAL, a pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- 6.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a participante habilitada será declarada vencedora.
- 6.15. Se a oferta não for aceita ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo a respectiva participante declarada vencedora.
- 6.16. Caso não se realizem lances verbais pelos participantes selecionados e a proposta de MAIOR PERCENTUAL vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as participantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos neste Edital.
- 6.17. A pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão que deverá ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e participantes presentes.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer participante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da pregoeira, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da seleção ao participante vencedor pela pregoeira.
- 7.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 7.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à Superintendente Geral da FLEM, será realizado pela pregoeira no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

- 7.4. A Superintendente Geral terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para decidir o recurso.
- 7.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Não havendo recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da seleção à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela Superintendente Geral da FLEM.
- 8.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendente Geral da FLEM adjudicará o objeto licitado à participante vencedora e homologará o resultado do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
- 8.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta seleção não implicará direito à contratação.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta seleção, correrão ou serão custeadas através de Recursos Próprios da FLEM ou provenientes de Contratos ou Convênios firmados pela FLEM com Entidades Públicas ou Privadas.

10. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. As disposições deste Edital e a proposta vencedora serão parte integrantes do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, bem como o Regulamento aplicável à espécie.
- 10.2. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preços com o percentual readequado ao que foi ofertado no lance verbal.
- 10.3. Homologada a escolha, o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.4. Se o participante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à FLEM examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo participante, das condições de habilitação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.
- 10.5. A realização desta seleção não obriga a FLEM a efetivar a contratação de seu objeto, podendo a seleção ser revogada, anulada, cancelada ou transferida a qualquer tempo, bem como ter os seus itens reduzidos ou aumentados a seu exclusivo critério.
- 10.6. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira - SUPAF da FLEM, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da proponente na forma das disposições insculpidas no Regulamento aplicável à espécie.

11. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 11.1. Os preços das passagens serão aqueles praticados pela empresas operadoras, aplicado o percentual de desconto apresentado na proposta vencedora e o pagamento pelo fornecimento das passagens será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 11.3. O preço dos traslados serão acertados entre a FLEM e a licitante vencedora, quando da necessidade dos serviços, e não poderão ser superiores aos praticados no mercado. O pagamento desse serviço será efetuado de acordo com o previsto no item 11.1 deste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, cabendo à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. Caso a vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que receber a notificação, serão chamadas, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais concorrentes, sujeitando-se a faltosa às penalidades legais cabíveis.
- 13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a Contratada à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2. Até a assinatura do Contrato, poderá a FLEM desclassificar empresas, sem que tal fato gere, para as mesmas, direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da seleção que revele sua inidoneidade ou falta de capacidade financeira ou técnica.

14.3. A pregoeira poderá em qualquer fase da seleção, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.4. A pregoeira, no interesse da FLEM, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

14.5. A FLEM não reembolsará as despesas incorridas pelas proponentes na elaboração das propostas.

14.6. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta Seleção serão prestados pela pregoeira, nos dias úteis e no horário normal de expediente, na sede da FLEM, através do e-mail: licitacao@flem.org.br ou dos telefones (71) 3115-6787, Fax (71) 3115-3993.

Salvador, 18 de junho de 2009

Rosana Oliveira São Pedro
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2009
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2009

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis aplicáveis.

Salvador,dede 2009

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2009
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO
MAGALHÃES** – CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
....., **na forma a seguir enunciada:**

A **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES – CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), com sede nesta capital, na 3ª Avenida, 310, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.037.070/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Superintendente Geral,, portadora da Carteira de Identidade n.º, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º, devidamente autorizada por seus Estatutos Sociais e, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio gerente Sr., portador da Carteira de Identidade n.º , emitida pela inscrito no CPF/MF sob o n.º, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com o Pregão Presencial n.º 014/2009, fundamentado no quanto consta do Processo n.º/09, bem como na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços da CONTRATANTE, instituída pela Resolução N.º 003 de 18 de março de 2005, do Conselho de Administração da CONTRATANTE, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de passagens aéreas por demanda, a serem utilizadas por empregados ou prepostos da FLEM, em viagens domésticas e/ou internacionais.

§ 1º As passagens serão requisitadas pela FLEM, de acordo com suas necessidades, por prepostos previamente credenciados, com a indicação do usuário, destino, data da viagem e horário de preferência, com a antecedência necessária à realização das reservas e emissão do respectivo bilhete.

§ 2º A entrega dos bilhetes, quando houver, será feita pela empresa vencedora e às suas expensas, mediante protocolo, na sede da FLEM, no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nesta Capital, correndo às expensas da CONTRATADA todas as providências e despesas relacionadas com a emissão e entrega dos mesmos.

§ 3º A CONTRATANTE não se obriga a manter a CONTRATADA como fornecedora exclusiva de dos serviços aqui contratados, podendo, a seu exclusivo critério e quando a circunstância assim lhe convier, adquirir passagens diretamente de Companhias aéreas ou mesmo de outras Agências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fornecer os meios e as informações necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) solicitar as passagens com a antecedência necessária à realização das reservas e emissão dos bilhetes, devendo indicar: o nome do passageiro, o destino, data da viagem, horário de preferência e demais informações necessárias à emissão dos respectivos bilhetes;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, sem reduzir ou excluir a responsabilidade da CONTRATADA;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições aqui pactuadas.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) garantir a execução dos serviços objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- b) buscar sempre a identificação das melhores tarifas disponíveis nas transportadoras;
- c) responsabilizar-se pela emissão dos bilhetes das passagens adquiridas e, conseqüentemente, por todos os custos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato bem como pelo cumprimento de todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, relativas ao pessoal que empregar para esse fim;

- d) disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE e sem nenhum custo adicional, sala VIP no Aeroporto Internacional de Salvador.
- e) executar com zelo, pontualidade e perfeição todos os serviços objeto deste Contrato;
- f) emitir as respectivas faturas no prazo de
- g) entregar os bilhetes, quando houver, na sede da CONTRATANTE, em atéapós recebimento da solicitação dos mesmos;
- h) executar, quando autorizada formal e expressamente pela CONTRATANTE, traslados na região metropolitana de Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Valor Global estimado deste Contrato é de até R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e o pagamento pelo fornecimento das passagens será efetuado através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada por preposta da CONTRATANTE.

§ 1º Os preços das passagens serão aqueles praticados pela empresas operadoras, aplicado o percentual de(.....) de desconto.

§ 2º Os preços finais com o desconto são completos e suficientes para execução dos serviços objeto deste Contrato, incluídas as despesas com materiais, taxas, impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas direta ou indiretamente relacionados com o fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

§ 3º O preço dos traslados serão acertados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando da necessidade dos serviços, e não poderão ser superiores aos praticados no mercado. O pagamento desse serviço será efetuado na forma e prazo previstos no *caput* desta Cláusula.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 5º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese será considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura após regularização da situação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão ou serão custeadas através de Recursos Próprios da CONTRATANTE ou provenientes de Contratos ou Convênios firmados pela CONTRATANTE com Entidades Públicas ou Privadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados ficará a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, com poderes para:

- a) transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato, estabelecendo prazo para sua regularização;
- c) recusar as passagens que não tenham sido fornecidas de acordo com as condições especificadas neste Contrato.

§ 1º A CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte, as passagens fornecidas em desacordo com o previsto neste Contrato.

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela não execução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções a seguir indicadas, segundo a natureza e a gravidade da falta, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em procedimentos seletivos e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizada financeiramente da data da assinatura até a data do efetivo pagamento.

§ 1º A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrendo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) atraso injustificado, à juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 1º O presente Contrato estará automaticamente rescindido caso o valor global estimado definido no *caput* da Cláusula Terceira deste Instrumento, seja atingido.

§ 2º O contrato poderá, ainda, ser rescindido por iniciativa das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3º Nos casos de rescisão não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade do Salvador - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador,

**FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
SUPERINTENDENTE GERAL
CONTRATANTE**

**EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
